



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 096/2023
PE Nº 259/2022
PROCESSO Nº 13367/2022

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO:	ROD BR 101 S/N - KM 87 POVOADO DE TABOCAS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO – CEP: 49.160-000
CNPJ Nº:	10.395.362/0002-63
TELEFONE:	79 2105-2227 / 2233
E-MAIL:	COMERCIAL.AJU@TERMOCLAVE.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL	JOSE ANTÔNIO TORRES NETO
CPF:	175.019.625-53
CART. IDENT:	01.023.496-90 - SSP/BA

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES (grupos A1, A3, A4 e A5), QUÍMICOS (grupo B) e PERFUROCORTANTES (grupo E)**, produzidos nas unidades vinculadas à Rede Estadual de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes nos anexos do Edital do Pregão nº 259/2022, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total estimado do contrato é de até **R\$ 2.094.579,00 (dois milhões, noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais)**, sendo o valor mensal estimado **R\$ 174.548,25 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** e conforme tabela abaixo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE	UNIDADE DE COLETA	VOLUME MENSAL ESTIMADO EM KG	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	HUSE	27.610	38.654,00	463.848,00
02	MNSL	10.260	14.364,00	172.368,00
03	HOSPITAL DA CRIANÇA	7.975	18.741,25	224.895,00
04	CER IV	6.270	14.734,50	176.814,00
05	PROPRIÁ	2.420	5.687,00	68.244,00
06	ESTÂNCIA	7.040	16.544,00	198.528,00
07	GLÓRIA	5.830	13.700,50	164.406,00
08	ITABAIANA	4.870	11.444,50	137.334,00
09	SOCORRO	2.420	5.687,00	68.244,00
10	NEÓPOLIS	2.365	5.557,75	66.693,00
11	BOQUIM	1.900	4.465,00	53.580,00
12	TOBIAS BARRETO	1.020	2.397,00	28.764,00
13	SADE SAMU	1.650	3.877,50	46.530,00
14	SAMU SIQUEIRA CAMPOS	1.240	2.914,00	34.968,00
15	CADIM	6.300	14.805,00	177.660,00
16	COMPLEXO	415	975,25	11.703,00
TOTAL			174.548,25	2.094.579,00

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços;

§ 1º - A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE.

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

4.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

4.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

4.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Os serviços serão prestados, nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: